



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

I – DAS PARTES:

A) CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua São Jorge, 73, na cidade de Pitangueiras – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.498.895/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Roberto Chaves de Almeida, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3731304-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.342.079-53, residente na cidade Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) DEPÓSITO MARCHINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Central, 183, Centro, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.343.280/0001-94, neste ato representada pela Sra. Amanda Silvia Marchini, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.695.262-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 085.180.489-66, residente na cidade de Saabáudia, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 07/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de pintura para a Câmara Municipal de Pitangueiras/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

MATERIAIS DE PINTURA					
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	V. UNIT	V. TOTAL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

1	7	FITA CREPE 45/48X50 – 3M	UNID	R\$ 11,90	R\$ 83,30
2	3	TINTA ESMALTE BASE D'AGUA 18 LITROS BRANCA	UNID	R\$ 519,00	R\$ 1.557,00
3	2	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA 3,60 LITROS AMARELA	UNID	R\$ 149,90	R\$ 299,80
4	4	TINTA ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS BRANCA	UNID	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
5	3	RESINA BRILHANTE 18 LITROS – MARROM BARROCO	UNID	R\$ 345,00	R\$1.035,00
6	15	LIXA MASSA FOLHA GRÃO 180	UNID	R\$ 1,50	R\$ 22,50
7	2	IMPERMEABILIZANTE PARA PINTURA DE PAREDES E FACHADAS EXTERNAS 18 KG	UNID	R\$ 449,00	R\$ 898,00
8	20	PAPELÃO DE PINTURA 1,2 METROS	METROS	R\$ 2,90	R\$ 58,00
9	2	RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE 18 LITROS	UNID	R\$ 299,00	R\$ 598,00
10	1	SALVA PINTURA 1,20X20 METROS – 48 M²	UNID	R\$ 59,00	R\$ 59,00
11	2	MASSA CORRIDA 25 KG	UNID	R\$ 39,90	R\$ 79,80
VALOR TOTAL				R\$ 6.250,40	

2.1. O valor contratual é de **R\$ 6.250,40 (seis mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

2.2.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao responsável, que somente atestará a entrega e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumprido pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.2.2. O preço, objeto deste contrato, será fixo, durante a vigência do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

2.4. O recebimento definitivo implica na entrega do objeto pela CONTRATADA, e entrega a CONTRATANTE das Notas Fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

2.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Para execução do pagamento de que trata o item 2.2, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 01.498.895/0001-07.

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA.

2.8.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, obedecido o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

4.1. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias depois de enviada a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em estrita conformidade com este termo;
- b) Fornecer o objeto a partir do recebimento “Autorização de Fornecimento”, durante toda a vigência do contrato, pelo preço nele fixado;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução do Contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- e) Proceder à entrega do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- g) Aceitar, nas mesmas condições fixadas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações registradas no Contrato;
- m) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.2. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Notificar a Empresa Fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais;
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada;
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

- d) Supervisionar a execução do Contrato;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa resultante deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99.01 – DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) da não entrega do objeto licitado;
- c) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CÂMARA, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Prefeitura no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

11.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Fornecimento.

12.1.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do presente contrato, a atender a todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O objeto deste contrato será supervisionado pela servidora Eliane Cristina Lenharo Coelho, Oficial Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ARBITRAMENTO E FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pitangueiras - PR, 25 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PITANGUEIRAS-PR**

**CONTRATADA
DEPÓSITO MARCHINI LTDA**